



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



LEI Nº 255/2005, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005.

EMENTA: Dispõe sobre normas específicas em matéria de licitação no âmbito do Município de Pedra Branca, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar.

Art. 1º - As licitações, no âmbito do Município de Pedra Branca, sejeita-se-ão a Legislação Federal e as normas específicas desta lei.

Parágrafo Único: Subordinam-se ao regime desta lei os órgão da Administração Municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, e demais entidades controladas diretas e ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º - Para os fins desta lei, adotar-se ao as definições da Legislação Federal as quais se acrescem as seguintes:

I – Reforma: espécie de obra que consiste em modificação de área edificada, estrutura, compartimentação vertical, volumetria, restauro ou modificação em edificação persistente, ainda que não utilizada ou finalizada, com ou sem alteração de uso.

II – Serviço de Engenharia: Toda atividade técnica relacionada com obra, em que predominem serviços profissionais sobre o fornecimento de matérias, como concerto, pequenos reparos, serviços de limpeza ou manutenção de obras, além de trabalhos técnico – científico, a exemplo de projetos, laudos, pareceres, cuja excursão exija a atuação ou acompanhamento de profissional sujeito à fiscalização do sistema CREA.

Art. 3º - A competência para autoriza a abertura de procedimento licitatório será inicialmente do Chefe do Poder Executivo, ou através de delegação aos Secretários Municipal ou de autoridade de nível equivalente na administração indireta, autárquica e fundacional.

Art. 4º - As modalidades de licitação são aquelas previstas na Legislação Federal e o processamento de cada uma dela no Município de Pedra Branca, estará sujeito as normas específicas previstas nesta lei.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Art. 5º - As publicações dos editais na modalidade Convite e os extratos de contratos de quaisquer modalidade serão publicados, por uma vez, no flanelógrafo do poder Executivo Municipal.

Art. 6º - As modificações no edital exige divulgação pela mesma forma dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

Art. 7º - O Município poderá adotar a modalidade Pregão, instituída pela união para a aquisição de bens ou serviços comuns, que será regulamentado por decreto, observada a legislação Federal Pertinente.

Art. 8º - É vedada a utilização de modalidade de limite inferior, para parcelas de um mesmo fornecimento, serviços ou obras, de objeto idênticos, que possam ser enquadradas em modalidade de limite superior, configurando fracionamento.

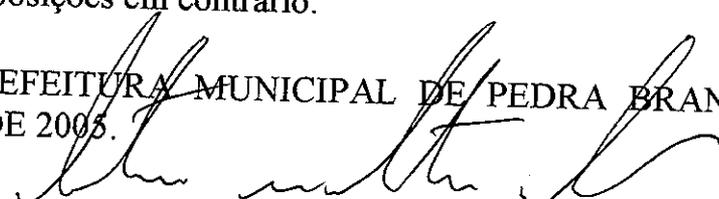
§ 1º - Para efeito da aplicação do "caput" deste artigo, caracteriza-se à fracionamento, no âmbito de uma mesma unidade orçamentária, a realização de licitações ou contratações de parcelas do mesmo fornecimento, serviços ou obras, de objeto idêntico, cujo o somatório no prazo de 30 (Trinta) dias contados da formalização do ajuste, exigir-se modalidade de limite superior ao daqueles utilizados.

§ 2º - Caracteriza-se fracionamento, no âmbito de uma mesma unidade orçamentária, a realização de despesas, de objetos idêntico, cujo o somatório no prazo de 30 (Trinta) dias, ultrapasse o limite previsto no inciso I e II no Artigo 24 da Lei 8666/94.

Art. 9º - A modalidade de licitação será eleita em função do valor originário do ajuste, não sendo computado as prorrogações de contrato legalmente permitido.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, 23 DE
NOVEMBRO DE 2005.


ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE Nº 2311003/05

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, Inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal Nº 062/99 de 19 de Abril de 1999, RESOLVE publicar, mediante a fixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Souza, Nº 10 – Centro, A lei Nº 255/2005, de 23 de novembro de 2005.

Publique – se

Divulgue – se

Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca aos 23 de novembro de 2005.

ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal